

Proc. 5 598/43

(CJT-244-43)

RF/ZM.

1943

A divergência interpretativa de lei, por parte dos diversos tribunais citados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo deo... 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição básica para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio José Valente & Cia. interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 6ª Região, de 5 de fevereiro último, que, confirmando a da Junta de Consiliação e Julgamento de Belém, condenou os recorrentes a reintegrarem Francisco Silva, pagando-lhe os salários atrasados, a partir da data da demissão:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recorrentes não satisfizeram ao requisito básico para interposição do recurso extraordinário, uma vez que não indicaram decisões de caráter interpretativo em atrito com a prolatada pelo Conselho Regional;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1943.

a) Ozéas Motta

Presidente, substituto legal

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 9 / 6 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em

17 / 6 / 43.